Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2018

Autor do Projeto: Vereador João Bechara Netto

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2.752, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, A EFETUAR O PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA, DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REGISTRO DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.752, de 06 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art.1º	
I.	
II.	
§ 1º	
§ 2º	
§ 3º	
§ 4º	As certidões de dívida ativa (CDA´s) somente serão encaminhadas para protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos após esgotadas as possibilidades de recebimento amigável do crédito tributário, mediante 03 (três) notificações administrativas, pessoal e diretamente, ao responsável pelo pagamento do tributo.
§ 5º	Nenhuma certidão de dívida ativa (CDA) será levada a protesto antes de

completado 02 (dois) anos do vencimento do respectivo crédito tributário

e cumprido o preceito do §4º do Art. 1º desta Lei.

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

§ 6º Fica vedado o ajuizamento de Execução Fiscal sem que tenha ocorrido o cumprimento dos preceitos dos §§ 4º e 5º do Art. 1º desta Lei".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 21 de agosto de 2018.

João Bechara Netto Vereador - PV

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares:

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o presente Projeto de Lei que acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.752 de, 06 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Caros Edis, não se justifica a avalanche de certidões de dívida ativa enviadas para protesto extrajudicial, como está ocorrendo em nosso Município, prejudicando e dificultando a vida de muitos proprietários e chefes de família, uma vez que, quando protestado é acrescido de custas, muitas das vezes de maior valor que o próprio débito e é gerador de negativação do contribuinte junto ao SERASA e outros órgãos de proteção ao crédito.

A Administração Municipal, possui um quantitativo de pessoal satisfatório para fazer cumprir esta Lei, oferecendo mais oportunidade para o contribuinte quitar seus débitos, sem passar pelo constrangimento e vergonha de terem seus nomes protestados. O Município nada tem a perder, pelo contrário, a prescrição do crédito de natureza tributária se opera em 05 (cinco) anos, portanto, não há motivos para tal premência.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares no sentido de aprovar a presente propositura, que se apresenta por sua relevância.

Cordialmente,

Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2018.

João Bechara Netto

Vereador - PV